



CCIA

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada  
Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009  
Contribuinte N.º 512 021 260

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Trabalho  
Rua Marcelino Lima  
9900 HORTA

N/Ref.:2020/445

PONTA DELGADA, 2020/02/13

**Assunto:** Solicitação de Parecer escrito no âmbito da Petição nº 46/XI – “Contra a construção de um túnel de apoio ao miradouro da Lagoa do Fogo e Controlo de acesso ao miradouro e caldeira” – Parecer

Relativamente ao solicitado no V/ofício com a refª S/295/2020, datado de 15.01.2020, junto remetemos o Parecer desta Câmara do Comércio.

Com os melhores cumprimentos *e amizade*

o Secretário-Geral

*Mário Jorge Correia Custódio*  
Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	484 Proc. n.º 45-10.0)
Data	02.02.13 N.º 46-XI

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada

Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009

Contribuinte N.º 512 021 260

**Petição****Contra a construção de um túnel de apoio ao Miradouro da Lagoa do Fogo e Controlo de Acesso ao Miradouro e Caldeira****Parecer**

Esta Câmara considera imprescindível e inadiável uma intervenção no miradouro da Lagoa do Fogo, como já o vem fazendo há muito tempo, entendendo que a mesma deve ser discreta, preservando a sua beleza natural, ou seja sem implicações ambientais significativas, e, em simultâneo, permitindo também controlar o acesso à lagoa.

Congratula-se a CCIA com a apresentação da proposta governamental de intervenção no miradouro da Lagoa do Fogo, o que é o reconhecimento de uma situação que necessita de ser alterada, no sentido de melhorar a experiência dos visitantes, de disciplinar o acesso à caldeira e de promover a sustentabilidade ambiental.

A CCIA considera, no entanto, que a definição do modelo de visitação para a Lagoa do Fogo e também para outros locais, designadamente os que se localizam em parques naturais e que estão sujeitos a um maior fluxo de visitantes, deve constituir um elemento prévio e condicionador de intervenções a realizar nos mesmos e não o contrário.

Entende esta Câmara que a adoção de medidas restritivas de acesso de viaturas ao miradouro da Lagoa do Fogo deve ser objeto de um estudo que quantifique, de forma fiável, o número de veículos, por meses, dias e horas, para só então se poder tomar decisões fundamentadas e encontrar o modelo mais adequado e que funcione de forma sustentável. Este estudo deve também quantificar, nos mesmos moldes, o número de pessoas que descem até à lagoa.

A CCIA demonstra a sua disponibilidade para, em conjunto com as entidades públicas regionais, rever a atual situação do miradouro da Lagoa do Fogo e de outros locais, que têm sofrido uma maior pressão de visitantes, no sentido de se encontrar as soluções mais adequadas e sustentadas.

Em síntese, a CCIA defende a necessidade de uma intervenção na zona do miradouro da Lagoa do Fogo, após definição do respetivo modelo de visitação e, no que se refere ao acesso de viaturas, a decisão deve ser suportada num estudo fiável e fundamentado.